CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05 SET. 2017
Secretário

"Estabelece o Dia do Casamento Comunitário Coletivo no Município de Campo Magro e dá outras providências".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao E. Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Magro, o terceiro sábado do mês de maio de cada ano, como sendo o Dia do Casamento Comunitário Coletivo, cabendo a organização à Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer – SEAEL, envolvendo outras Secretarias que se fizerem necessárias.

Art. 2º O Casamento Comunitário que trata o artigo 1º será autorizado para aquele casal que:

I – comprovar viver em união estável há pelo menos um ano ou possuir filho(s) que sejam fruto dessa união;

II – que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho;

III – que comprove a residência no município de Campo Magro.

Art. 3º A presente Lei, não acarretará despesas ao Executivo Municipal, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Executivo Municipal, o Cartório de Registro Civil.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro PR, 05 de setembro de 2017

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 19 SET. 2017
Presidente

Sandro Dias
Vereador

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 19 SET. 2017
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a proteção da família e a inclusão social através da regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no art.226, § 3º da Constituição Federal e no art. 1.512 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Parágrafo Único –

A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão deverão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da Lei.

O Dia do Casamento Comunitário no Município de Campo Magro será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões e a materialização de centenas de casais, promovendo a igualdade social e fortalecimento de vínculos familiares.

Instituído o casamento comunitário, além de se realizar sonhos das pessoas, contribui-se para que os casais possam gozar de todos os direitos garantidos por lei, muitos destes esses que só validam após a união oficial do casal.

Conforme descrito no art. 2° da presente Lei, o Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer – SEAEL, nos meses de, Fevereiro, Março e Abril far-se-á ampla divulgação, convidando os casais que vivem em matrimônio não legalizado a regularizar sua situação, com todos os encargos suportados pela SEAEL e o Cartório de Registro Civil.

Sala de Sessões em 05 de setembro de 2017.

SANDRO DIAS
Vereador

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 226/2017- P **Campo Magro, 04 de outubro de 2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Veto ao Projeto de Lei nº 013/2017 para o qual solicito a apreciação perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro– PR

05/10/17
Bruna cordeiro